DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9118/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/18551/2013
PROTOCOLO	:	1460165
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	GEAN CARLOS VOLPATO
CARGO DO ORDENADOR	:	VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2011
CONTRATADA	:	LAMPER LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 4/2011
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO
VALOR INICIAL	:	R$ 66.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO, TEOR E EXECUÇÃO FINANCEIRA LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2011 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2011 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Naviraí/MS e a empresa Lamper Locação e Serviços de Digitalização Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Gean Carlos Volpato, vereador presidente à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoramento contábil e financeiro.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 5471/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira do contrato em tela.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer n. 15595/2015, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório da formalização do contrato e da execução da financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno deste Tribunal de

Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, de 11 de dezembro de 2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 66.000,00;

- Total empenhado: R$ 84.000,00

- Valor anulado: R$ 18.000,00;

- Valor do saldo empenhado: R$ 66.000,00;

- Notas Fiscais: R$ 66.000,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 66.000,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma intempestiva para esta colenda Corte de Contas, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário público.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2011 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Naviraí/MS e a empresa Lamper Locação e Serviços de Digitalização Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Gean Carlos Volpato, vereador presidente à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 4/2011 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

5. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs/mro